PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUMENTO JURÍDICO 8754334/2026

CONTRATO Nº 135/2026

Termo de Contrato Nº 135/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SME, como CONTRATANTE, e a SERVE - RIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, como CONTRATADA, para a execução de serviços comuns de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 10 do mês de novembro do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominada CONTRATANTE, representada por sua Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade empresária SERVE - RIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida na Rodovia Washington Luiz nº2550, bloco 2, sala 203, Parque Duque, Duque de Caxias – RJ, CEP 25.085-009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.655.459/0001-96, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Jonatan Barbalho Santos têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SME Nº 90174/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 000700.013432/2026-31, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor,

instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022,**

51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e

51.635/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a e prestação dos serviços comuns de engenharia de requalificação elétrica, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo, de index nº 8598138 do processo administrativo n° 000700.013432/2026-31.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2025/65354, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto,

valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 12.004.577,18 (doze milhões, quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Index de nº4884035 do processo administrativo nº SME-PRO-2025/65354.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento dos serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Décimo– A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), em abril de 2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo,sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obas contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos Engenheiros Adriano Gonçalves de Carvalho, CREA - 2015123571 e Rodrigo da Conceição Prata, CREA - 2015119749 que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas do serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Index de nº4884035), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Index de nº4884035), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento; PEO = Preço (SCO-RIO) do serviço, referido ao mês base do orçamento; PLO = Preço da licitante para o serviço, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Index de nº4884035), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Index de nº4884035), poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, **devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE**, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução do serviço e os respectivos preços unitários conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:
PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento; PO – Preço do serviço na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para o serviço referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento do serviço e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Index de nº4884035), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução dos serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-

integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do

§ 5º do art. 46 desta Lei;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia no valor de R$ 240.091,54 (duzentos e quarenta mil noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Index de nº4884035).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 dias, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Index de nº4884035).

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução dos serviços será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços contratados, que são:

16,667000% até 30 dias corridos, acumulando o percentual de 16,667%;

16,667000% até 60 dias corridos, acumulando o percentual de 33,334%;

30,000000% até 90 dias corridos, acumulando o percentual de 63,334%;

26,666000% até 120 dias corridos, acumulando o percentual de 90,000%;

10,000000% até 150 dias corridos, acumulando o percentual de 100,000%

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, de index nº 8598138 do processo administrativo n° _000700.013432/2026-31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços nas datas

devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável

subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados, assim como pela limpeza final do local de trabalho;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral do serviço perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo _), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços;

2) 0,6% (três décimos por cento) até 0,7% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços;

3) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço/obra, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,8% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes

entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, to-dos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do

Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.368. 9808. 4960, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 2.000.802,88 (dois milhões e oitocentos e dois de reais e oitenta e oito centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE003974, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2026.

_____

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula: 70/323.140-4

_____

SERVE - RIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Jonatan Barbalho Santos
Representante Legal

_____

GABRIELLE FEITOSA DA SILVA
ASSISTENTE I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 327228-3

_____

PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA
E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 328.112-8

ANEXO I

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura
Coordenadoria de Planejamento e Supervisão

TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de Registro de Preços (SRP) para Requalificação Elétrica das unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Sumário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO 4
1.1. Natureza do Objeto 4
1.2. Fundamentação da Contratação 5
1.3. Divisão por Lote 6
1.4. Estimativa do valor da contratação 8
1.5. Adequação Orçamentária 9
1.6. Prazos 9
2. CODESP 10
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 10
4. DA LICITAÇÃO 11
4.1. Aspectos Gerais 11
4.2. Visita 12
4.3. Da Participação de Consórcios 12
5. HABILITAÇÃO 13
5.1. Habilitação Econômico-Financeira 13
5.2. Qualificação Técnica 13
5.3. Exequibilidade 14
6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO 15
6.1. Rotina para execução dos serviços de requalificação elétrica 15
6.2. Execução do Serviço 16
6.2.1. Materiais e Controle Tecnológico 16
6.2.2. Equipamentos – Ferramentas, Máquinas E Viaturas 18
6.2.3. Condições da execução do objeto 18
6.2.4. Mobilização e Instalações Provisórias 20
6.3. Pessoal 20
6.4. Precauções Quanto à Segurança e Higiene do Trabalho 21
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 23
7.1. Avaliação dos Serviços Prestados 23
7.2. Responsáveis Técnicos 24
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO 25
9. IMPACTO AMBIENTAL 26
10. GARANTIAS E SANÇÕES 27

SMEPRO025656354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....27

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de estabelecimento de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) para prestação de serviços de requalificação elétrica das unidades escolares e administrativas existentes e futuras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SME), visando a modernização das instalações para reduzir as perdas energéticas, aumentar a longevidade dos equipamentos e garantir um fornecimento de energia estável e ininterrupto, suportando o ambiente de ensino-aprendizagem.

Para os fins deste documento, adotam-se as seguintes definições:

- **CONTRATANTE:** O Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Educação (SME).
- **CONTRATADA:** A empresa a qual será adjudicado o contrato.
- **FISCALIZAÇÃO:** O conjunto de profissionais, Arquitetos e/ou Engenheiros, servidores da SME designados para fiscalizar a execução do Contrato.
- **"AS BUILT" (COMO CONSTRUÍDO):** O conjunto de documentos técnicos, incluindo plantas, memoriais, manuais e diagramas, que representa fielmente o serviço como foi executado, incorporando todas as alterações realizadas.
- **RGCAF:** Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 50.144 de 12/01/2022.
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
- **CAU:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo
- **PCRJ:** Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

1.1. Natureza do Objeto

O conjunto de atividades que compõem o objeto é classificado como serviço comum de engenharia, por se tratar de readequação das instalações elétricas existentes, em conformidade com o Art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

1.2. Fundamentação da Contratação

A condição das instalações elétricas nas unidades escolares é um fator crítico para o seu funcionamento adequado e seguro. A ausência de um sistema de aquisição ágil e de pronta disponibilidade de materiais elétricos de qualidade pode incorrer em:

- **Interrupção das Atividades Pedagógicas**: Falhas elétricas podem causar quedas de energia e inoperância de elementos essenciais (circuito de iluminação, computadores, projetores, ventiladores e outros), prejudicando o ambiente de aprendizado e o cumprimento do calendário escolar.
- **Aumento de Custos com Manutenção Corretiva:** A ausência da requalificação frequentemente resulta em falhas maiores e mais complexas, exigindo intervenções corretivas emergenciais que são, em geral, mais custosas e disruptivas.
- **Desperdício de Energia Elétrica:** Equipamentos elétricos desgastados ou instalações inadequadas contribuem para o consumo excessivo de energia, elevando as despesas operacionais das escolas.
- **Redução da Vida Útil dos Equipamentos:** A falta de requalificação adequada impacta diretamente a durabilidade de equipamentos elétricos e eletrônicos, exigindo substituições prematuras.

A contratação via Ata de Registro de Preços visa mitigar esses problemas, proporcionando agilidade na aquisição, padronização dos materiais e, consequentemente, maior eficiência nas ações de requalificação, garantindo ambientes escolares seguros, funcionais e eficientes.

Este Termo de Referência foi embasado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) que buscou assegurar a viabilidade da contratação, conforme previsto no art. 18°, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 14.133/2021.

SMEPRO025656354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 19

1.3. Divisão por Lote

A rede municipal escolar é composta por 1.557 unidades educacionais, localizadas em todas as 5 Áreas de Planejamento do Município do Rio de Janeiro e distribuídas em 11 Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's.

Entende-se que, para a adequada prestação destes serviços de requalificação elétrica, visando a economicidade do erário e o melhor desempenho dos serviços, a fim de garantir melhor efetividade no ato de planejamento e execução, torna-se necessário o agrupamento destes itens em lotes, tendo como base a localização das unidades onde os serviços serão prestados.

A CONTRATADA prestará os serviços listados neste Termo de Referência nas edificações e equipamentos públicos próprios, alugados ou objetos de convênio com a SME, assim como demais edificações ou espaços geridos pela SME, atuais ou futuros, e prestará serviços apenas no(s) lote(s) em que for vencedora da Ata de Registro de Preços.

A divisão do objeto da Ata de Registro de Preços em lotes visa ainda garantir a capacidade operacional da CONTRATADA, viabilizando o atendimento em tempo satisfatório das demandas. Nesse contexto, apresenta-se a divisão dos lotes conforme a região, dispostos nas tabelas a seguir, considerando uma estimativa da ordem de 25% das unidades escolares de cada lote:

Tabela 1 - Número atual de Unidades Escolares por Lote

Lote	CRE	Total de unidades escolares	25% das unidades escolares
I	1ª e 2ª	249	62
II	3ª, 4ª e 11ª	340	85
III	5ª e 7ª	310	77
IV	6ª e 8ª	299	75
V	9ª e 10ª	359	90

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 20

Tabela 2 – Detalhamento dos lotes

Lote	CRE	Bairros
I	1ª	Rio Comprido, Turano, Mangueira, São Cristóvão, Santo Cristo, Gamboa, Santa Teresa, Praça Mauá, Estácio, Caju, Cidade Nova, Centro, Benfica, Catumbi, Saúde e Paquetá
	2ª	Leme, Urca, Tijuca, Glória, Botafogo, Rocinha, Praça da Bandeira, Gávea, Copacabana, Andaraí, Catete, Jardim Botânico, Lagoa, Humaitá, Flamengo, Grajaú, Laranjeiras, Ipanema, Leblon, Maracanã, Alto da Boa Vista, São Conrado, Vila Isabel, Cosme Velho e Vidigal
II	3ª	Jacaré, São Francisco Xavier, Rocha, Riachuelo, Sampaio, Engenho Novo, Lins de Vasconcelos, Méier, Todos os Santos, Cachambi, Engenho de Dentro, Água Santa, Encantado, Piedade, Abolição, Pilares, Jacarezinho, Higienópolis, Maria da Graça, Del Castilho, Inhaúma, Engenho da Rainha, Tomás Coelho e Complexo do Alemão.
	4ª	Bonsucesso, Vila Da Penha, Penha-Circular, Penha, Braz de Pina, Benfica, Maré, Ramos, Manguinhos, Cordovil, Parada de Lucas, Olaria, Jardim América e Vigário Geral
	11ª	Ribeira, Zumbi, Cacuia, Pitangueiras, Praia da Bandeira, Cocotá, Bancários, Freguesia, Jardim Guanabara, Jardim, Carioca, Tauá, Moneró, Portuguesa, Galeão, Cidade Universitária.
III	5ª	Vila Cosmos, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vista Alegre, Irajá, Colégio, Campinho, Quintino Bocaiúva, Cavalcanti, Engenheiro Leal, Cascadura, Madureira, Vaz Lobo, Turiaçu, Rocha Miranda, Honório Gurgel, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Marechal Hermes.
	7ª	Jacarepaguá, Anil, Gardênia Azul, Curicica, Freguesia, Pechincha, Taquara, Tanque, Praça Seca, Vila Vaqueire, Cidade de Deus, Joá,

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

		Itanhangá, Barra da Tijuca, Camorim, Vargem Pequena, Vargem Grande, Recreio dos Bandeirantes e Grumari
IV	6ª	Guadalupe, Anchieta, Parque Anchieta, Ricardo de Albuquerque, Coelho Neto, Acari, Barros Filho, Costa Barros, Pavuna e Parque Colúmbia.
	8ª	Padre Miguel, Bangu, Senador Camará, Gericinó, Deodoro, Vila Militar, Campo dos Afonsos, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos e Realengo
V	9ª	Santíssimo, Campo Grande, Senador Vasconcelos, Inhoaíba e Cosmos
	10ª	Paciência, Santa Cruz, Sepetiba, Guaratiba, Barra de Guaratiba e Pedra de Guaratiba.

Vale ressaltar que as unidades administrativas pertencentes à SME, serão atendidas, caso seja necessário, através da região do Lote em que se encontrar.

1.4. Estimativa do valor da contratação

O valor global do orçamento dos itens registrados é de R$178.208.774,15 (cento e setenta e oito milhões duzentos e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), tendo como base de cálculo o catálogo de preços do Sistema de Custos de Obras - SCO-RIO, com valores referentes ao mês de abril de 2025, conforme Decretos nº. 15.307 de 29/11/1996 e 15.550 de 28/02/1997.

O valor global orçado já contempla a aplicação de 18% de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), atendendo ao disposto no OFÍCIO nº 05 SMOGAB, de 9 de janeiro de 2014.

A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, acompanhada da respectiva Memória de Cálculo, que detalha as quantidades definidas, bem como o cronograma físico-financeiro para a completa execução do objeto licitatório encontram-se acostados em anexo a este Projeto Básico

Os itens que compõem a Ata de Registro de Preço foram agrupados em 5 (cinco) lotes, conforme detalhados na Divisão por Lote com valores estimados por lote como pode-se observar a seguir:

SMEPRO025656354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 22

LOTE	VALOR DO LOTE
I – 1ª e 2ª CRE	R$ 28.789.383,64
II – 3ª, 4ªe 11ª CRE	R$ 38.783.616,38
III – 5ª e 7ª CRE	R$ 35.288.636,62
IV – 6ªe 8ª CRE	R$ 34.397.103,47
V – 9ª e 10ª CRE	R$ 40.950.034,04
TOTAL	**R$ 178.208.774,15**

1.5. Adequação Orçamentária

A respectiva despesa está enquadrada na Dotação Orçamentária apontada no Planejamento Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Educação, conforme a ação "1330 - Construção, reconstrução, implantação e reforma de Unidades da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino" e "1331 - Construção, reconstrução, implantação e reforma de Unidades do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino", vinculadas ao Programa "0623 - Renovação das Escolas Cariocas", do Tema Transversal "001-Igualdade e Equidade", que consta na Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022, que corresponde ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

1.6. Prazos

A Ata de Registros de Preços terá validade de 12 meses, sendo possível a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do §1° do art. 71 do Decreto n° 51.078/2022.

Os prazos para execução dos serviços serão estipulados conforme os cronogramas físico-financeiros, constantes nos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços firmada com a CONTRATADA.

O início do serviço se dará em até 02 (dois) dias após o recebimento do Memorando de Início emitido pela Comissão de Fiscalização.

SMEPRO025656354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

2. CODESP

É dispensável da obrigatoriedade de submissão à análise e parecer da CODESP (Comissão de Programação e Controle da Despesa), segundo o art. 5º, inciso VII, do Decreto Rio nº 56.451/2025, os processos administrativos relativos a obras e serviços de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto desta contratação visa a requalificação elétrica das unidades da rede da Secretaria Municipal de Educação (SME) incluindo as unidades escolares, edificações sobre a administração da secretaria e demais unidades venham a ser incorporadas à SME.

A requalificação elétrica abrange o sistema de alimentação e distribuição elétrica, o sistema de iluminação, o sistema de aterramento e demais componentes que utilizem ou façam parte da rede elétrica nas unidades da rede escolar e de demais edificações da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a requalificação elétrica das unidades, as demandas serão tratadas conforme programação a ser aprovada junto a FISCALIZAÇÃO.

A descrição do presente objeto encontra-se por completo neste documento em conjunto com seus anexos, listados abaixo:

I – Análise de Risco
II – Modelo de Relatório Fotográfico
III – Boletim de Desempenho
IV – Uniforme
V – Orçamento
VI – Memória de Cálculo

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 24

4. DA LICITAÇÃO

4.1. Aspectos Gerais

A licitação para estabelecer o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) observará as seguintes condições:

- **Modalidade**: Pregão Eletrônico
- **Critério de Julgamento:** Maior desconto global por lote
- **Modo de Execução:** Empreitada por preço unitário
- **Modo de Disputa:** Aberto/Fechado

A escolha da modalidade Pregão justifica-se por se tratar de uma contratação de serviço comum de engenharia, objeto expressamente previsto no Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção da forma eletrônica atende à regra geral estabelecida no Art. 12, VI, que prioriza a utilização de meios virtuais para garantir a transparência, a publicidade e, principalmente, a ampliação da disputa. O procedimento eletrônico permite que licitantes de todo o país participem ativamente, maximizando a competitividade e, consequentemente, a possibilidade de obtenção do melhor preço.

O critério de Maior Desconto Global torna-se o mais adequado para esta contratação tendo em vista a indivisibilidade do item, por tratar-se de objeto único e segmentá-lo acarretaria, além do risco de ônus financeiro e temporal para o serviço público, risco para a execução do próprio objeto como um todo. Em virtude da abrangência da rede, foi necessário o agrupamento dos itens em Lotes, acarretando assim o critério de maior desconto global por lote. Ressalta-se que o desconto global será aplicado linearmente sobre o valor unitário de cada item do lote.

O regime de execução de empreitada por preço unitário, previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, é o mais adequado para a presente contratação, considerando que o objeto será executado mediante medições dos quantitativos efetivamente realizados. Nesse regime, o contratado se obriga a executar o serviço de acordo com os preços unitários fixados na planilha orçamentária, aplicáveis às quantidades apuradas durante a execução.

SMEPRO025656354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 25

O Modo de Disputa Aberto/Fechado conforme Art. 56 da lei 14.133/2021 é selecionado por ser a combinação mais eficaz para maximizar a economicidade, especialmente em critérios de maior desconto. A disputa é conduzida em duas etapas:

- Fase Aberta: Permite a apresentação de lances públicos e sucessivos, promovendo a transparência e forçando uma redução imediata dos preços iniciais.
- Fase Fechada: Após a disputa aberta, os licitantes mais bem classificados são autorizados a apresentar um lance final sigiloso e irredutível, o que incentiva a superação do melhor preço anteriormente ofertado e garante que a Administração obtenha a melhor proposta possível no encerramento da competição.

4.2. Visita

Não será exigida a realização de vistoria prévia, nos termos do parágrafo 2º do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021. A não obrigatoriedade se justifica pela natureza do objeto, que se processa por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) com a finalidade de atender demandas de diversas localidades e unidades da Administração Pública.

4.3. Da Participação de Consórcios

Será admitida a participação de consórcios e cooperativas no certame, mediante a indicação formal de seu representante legal na documentação a ser submetida à Secretaria Municipal de Educação.

SMEPRO025656354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 26

5. HABILITAÇÃO

Além dos requisitos de qualificação elencados, a Administração Pública reserva-se o direito de, a seu critério exclusivo, requerer ao licitante vencedor a apresentação de documentos complementares, declarações ou esclarecimentos técnicos adicionais. Tal prerrogativa visa sanar eventuais dúvidas surgidas durante a análise, sendo vedada qualquer solicitação que implique em modificação das condições originalmente propostas.

5.1. Habilitação Econômico-Financeira

Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá ser considerado:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1;
- Índice Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1;
- Índice de Endividamento menor ou igual a 1.

A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

Para fins de habilitação econômico-financeira será exigido do consórcio licitante, um acréscimo de 10% sobre o valor exigido do licitante individual, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. Qualificação Técnica

Ainda na fase licitatória, as empresas deverão comprovar, por meio de atestados, sua qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para execução dos serviços relativos às parcelas de maior relevância técnica. No atestado a ser apresentado deverá constar o nome do responsável técnico, bem como, também deverá ser apresentada a CAT, comprovando a responsabilidade dos serviços executados pelo profissional constante do atestado.

A qualificação técnica da licitante será comprovada através da seguinte documentação:

a) Registro da empresa no CREA no ramo de Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica;

SMEPRO025653S4V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 27

São considerados parcela de maior relevância:

- **Execução de serviços de instalações prediais elétricas em 20 edificações destinadas ao atendimento público, com a realização simultânea de 3 edificações.**

As parcelas de maior relevância referem-se aos serviços de maior importância técnica contemplados no escopo para a execução do objeto e não englobam a totalidade do objeto.

5.3. Exequibilidade

Em conformidade ao Art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 465/2024 Plenário), as propostas que ofertarem descontos maiores 25% deverão comprovar a plena exequibilidade do objeto. Tendo em vista a variedade de contratos oriundos da pretendida Ata de Registro de Preços, observa-se que os itens comuns presentes na intersecção dos mesmos são os referentes à mão de obra, tornando-os, então, fator preponderante para a demonstração da exequibilidade, que deverá ser comprovada a partir de documentação irrefutável que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

Por se tratar de Ata de Registro de Preços, todos os itens devem ser igualmente exequíveis, desta forma, a licitante deve apresentar para cada LOTE que deseja praticar a documentação abaixo:

1. Planilha de Composição de Custos Unitários relativa aos itens de mão de obra, com aplicação linear do percentual de desconto, em conformidade com o item 4.1, que adota o critério de julgamento por maior desconto global, apresentando o detalhamento dos valores que fundamentam o preço final.
2. Demonstração de Conformidade dos Custos de Mão de Obra, evidenciando que os valores previstos são suficientes para a cobertura da folha de pagamento integral, incluindo pisos salariais e todos os respectivos encargos.
3. Declaração Formal da Licitante, sob as penas da lei, atestando que o desconto ofertado não compromete o padrão de qualidade, o prazo e a segurança na execução do objeto, bem como garante a quitação de todas as obrigações fiscais (federais, estaduais e municipais), comerciais, securitárias, multas e demais tributos, incluindo taxas específicas de agências reguladoras ou conselhos de classe profissionais (a exemplo do CREA) que incidam sobre o contrato.

SMEPR02025635 4V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 28

A Comissão de Contratação, quando entender necessário, poderá realizar diligências para verificar a veracidade e a conformidade das informações apresentadas pelos licitantes.

A proposta ofertada pela licitante será considerada inexequível quando não cumprir totalmente o presente item 5.3.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A descrição dos serviços e as condições de fornecimento constantes deste documento, em conjunto com seus anexos, são suficientes para a adequada caracterização do objeto.

Fazem parte integrante do presente, onde couberem, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os serviços serão executados em estrita e total observância das indicações constantes neste documento e seus anexos, não podendo ser executada quaisquer modificações sem o consentimento prévio, por escrito da FISCALIZAÇÃO.

6.1. Rotina para execução dos serviços de requalificação elétrica

O início de cada serviço de requalificação escolar, motivado por demanda da SME, dependerá da prévia elaboração de um pacote documental baseado nos itens e valores da Ata de Registro de Preços. Para cada contrato, serão apresentados:

- Orçamento Detalhado (extraído da Ata).
- Cronograma Físico-Financeiro (para medição).
- Memorial descritivo dos serviços a serem realizados por unidade escolar.
- Plano de Trabalho, que deverá incluir as estratégias de redução de impacto na rotina da escola e abranger a totalidade do serviço, desde o início até a entrega final do serviço incluindo, caso solicitado pela FISCALIZAÇÃO, os 'As Built' e os manuais de uso/operação.

Esses documentos serão a base para a celebração do contrato ou instrumento equivalente derivado da Ata de Registro de Preços.

A CONTRATADA deverá garantir pleno atendimento de no mínimo 3 (três) frentes de trabalho distintas e independentes, por lote.

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 29

6.2. Execução do Serviço

Durante a execução do serviço, os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da empresa executora.

Os materiais que não satisfizerem as especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação da FISCALIZAÇÃO.

No início do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a implantação do Plano de Trabalho.

6.2.1. Materiais e Controle Tecnológico

Visando assegurar a excelência e a conformidade técnica dos serviços de requalificação elétrica, serão apresentados a seguir os critérios para a aceitação dos materiais e o controle tecnológico a ser empregado.

Todos os materiais necessários à completa execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA às suas expensas, devendo ser novos, de primeira linha e em estrita conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT / NBR) e as normas de segurança pertinentes. No caso de inexistência destas, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos. Certificações, quando aplicáveis, deverão ser apresentadas para comprovação.

Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas para cada intervenção programada.

Adicionalmente, os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, em observância à legislação vigente. Nos casos em que o suporte técnico do fornecedor se faça necessário para dirimir dúvidas ou solucionar problemas, este deverá ser providenciado pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE. A necessidade desse suporte será avaliada exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

Os materiais a serem empregados serão novos e deverão ser submetidos a exame e aprovação, antes da sua aplicação, por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar seu emprego, se não atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referencial para aceitação de outros fornecimentos.

SMEPRO025656354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 30

Os quadros de distribuição deverão ser de chapa esmaltada não sendo aceito, em hipótese alguma, quadros em PVC.

Os fios e cabos deverão ser compostos unicamente de cobre, não sendo autorizado nenhuma parcela de alumínio ou outro metal para a condução de cargas em sua composição, devendo conter aprovação pelo INMETRO.

Na aquisição, a CONTRATADA deverá utilizar obrigatoriamente materiais que tenham MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com a ABNT.

Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas.

A CONTRATADA não poderá manter no local de execução dos serviços quaisquer materiais ou equipamentos estranhos aos mesmos.

A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na execução dos serviços, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licença de utilização.

A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

A CONTRATADA deverá fornecer às suas expensas, as amostras e os materiais para os ensaios, visando a garantia da qualidade dos mesmos, quando necessário.

Caso se utilizem materiais minerais (areia, argila, brita, etc.) para realização dos serviços, estes deverão ser oriundos de jazidas regularizadas.

Poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO, em casos excepcionais ensaios que forem necessários para a garantia da qualidade da execução dos serviços e materiais. Serão da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, os custos e despesas referentes aos ensaios solicitados.

SMEPRO025656354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 31

6.2.2. Equipamentos – Ferramentas, Máquinas E Viaturas

A CONTRATADA deverá fornecer, para cada equipe, o conjunto de ferramentas necessárias à realização de cada tipo de serviço, tais como: alavanca ou pé-de-cabra, balde de obra, brocha, carrinho de mão, colher de pedreiro, enxada, gadanho, marreta, metro articulado, picareta, ponteiro, pá de bico, pá quadrada, talhadeira, peneira malha feijão, mangueira de nível, nível de madeira, linha de nylon, desempenadeira de madeira, cavadeira articulada, prumo de face, régua de alumínio, chave tipo rolo, e demais itens necessários.

Todos os equipamentos e viaturas utilizados nos serviços deverão ser apresentados sempre em perfeitas condições operacionais, serem utilizados exclusivamente para serviços da PCRJ, bem como devidamente identificados, e seu deslocamento até o local da execução dos serviços é responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.3. Condições da execução do objeto

A CONTRATADA deverá executar os serviços que se fizerem necessários a requalificação elétrica, conforme indicado pela FISCALIZAÇÃO, sob risco de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

A execução de todos os serviços deverá obedecer aos procedimentos contidos neste documento, bem como aos termos previstos em Contrato. Deverão ser observadas adicionalmente as normas, resoluções e instruções da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, normas técnicas da ABNT e demais dispositivos legais vigentes.

Os serviços serão fiscalizados por servidores da SME, especialmente designados para esse fim. A eles ficará reservada atribuição de resolver e decidir todo e qualquer caso de dúvida que surja, fuja da rotina ou não esteja previsto neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias a facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO e seus auxiliares a todo e qualquer local dos serviços, possibilitando o livre exercício da função fiscalizadora.

Compete à CONTRATADA a execução dos serviços autorizados, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer erro que porventura venha a ser constatado, cabendo a CONTRATADA os ônus decorrentes do refazimento dos serviços que forem considerados imperfeitos ou defeituosos.

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 32

A CONTRATADA deverá providenciar os transportes de materiais e mão de obra necessários à execução de todos os serviços aprovados pela Fiscalização, possibilitando imprimir andamento aos trabalhos em quantidade suficiente para a conclusão dos mesmos nos prazos previstos.

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos seus serviços.

Todo entulho e material imprestável, resultante da prestação dos serviços contratados, serão removidos pela CONTRATADA para área fora da Unidade, em bota-fora regulamentado na cidade, à qual caberá ainda a conservação e limpeza permanente da área que lhe será destinada pela Fiscalização para instalação de suas oficinas e almoxarifado de material de reposição.

Os serviços considerados preliminares, tais como: demolições, transportes, remoções e elementos de vedação, deverão ser executados de modo a minimizar os estragos nas áreas não danificadas, preservando a integridade dos demais elementos, sem interferir nas rotinas de funcionamento da Unidade.

Deve ser prévia e oficialmente comunicada, para autorização pela Fiscalização e Coordenação, qualquer intervenção que para seu desenvolvimento seja necessário à interrupção de qualquer setor da Unidade em questão, por escrito, compatibilizando os horários de realização dos serviços, com os horários da Unidade, bem como promover o isolamento e sinalização das áreas afetadas pelo serviço. O prazo para a comunicação a ser feita pela firma será fixado pela Fiscalização.

Providenciar, junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART do CREA) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e suas atualizações, e apresentá-las à Contratante, antes do faturamento da primeira parcela.

A CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, todo e qualquer equipamentos de informática e periféricos que instalar na Unidade para uso próprio, a fim de atender o serviço que foi contratado, conectado à rede internet.

A CONTRATADA deverá manter a cronologia das ações administrativas que antecedem e sucedem as execuções de serviço, que permitirão o acompanhamento das diversas ações da equipe, proporcionando um Relatório Operacional Mensal, que deverá ser apresentado, na ocasião do faturamento de cada etapa contratual concomitantemente com a entrega da medição da etapa. O relatório demonstrará todas as atividades executadas naquela etapa.

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 33

6.2.4. Mobilização e Instalações Provisórias

O transporte de máquinas, equipamentos e funcionários deverá ser realizado em condições adequadas no que diz respeito às normas de segurança vigentes.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela segurança e gerência de seu patrimônio.

6.3. Pessoal

A CONTRATADA será responsável pela salvaguarda da integridade física e dos bens materiais do pessoal ou de terceiros (transportes, moradores nas adjacências, veículos e propriedades vizinhas), fiscalizando por sua conta exclusiva a adoção de todos os dispositivos de segurança contra acidentes e sinistros que impliquem em risco de vida ou danos materiais, independentemente da transferência da responsabilidade do ressarcimento dos prejuízos decorrentes de Companhias ou Institutos Seguradores.

Toda mão de obra deverá se apresentar uniformizada de acordo com o padrão de uniforme da SME, em anexo.

A CONTRATADA deverá retirar imediatamente da Unidade em questão qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica.

A CONTRATADA deverá substituir os empregados faltosos, atrasados, afastados, por doença ou qualquer outro motivo, bem como os que não se apresentam devidamente uniformizados, inclusive os plantonistas, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido em até 02 (duas) horas após o início do expediente, período este onde deverá ser feita a comunicação a Unidade em questão, que providenciará crachá de "SERVIÇO TEMPORÁRIO". Caso não haja substituição do funcionário, serão descontadas as horas não trabalhadas na medição pertinente.

A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências da Unidade, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá registrar e controlar, juntamente com o seu preposto administrativo, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de "relógio de ponto" no local determinado pela FISCALIZAÇÃO, bem como ocorrências

SMEPRO025656354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 34

havidas. A FISCALIZAÇÃO poderá requisitar o controle de ponto dos funcionários a qualquer momento sem aviso prévio.

A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício com os seus empregados, comprovando-o a qualquer tempo à CONTRATANTE, sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações descritas no CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

A CONTRATADA deverá prever, ainda, fornecimento de alimentação e transporte para toda mão de obra, nos termos da legislação vigente.

Os serviços serão executados, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO, ficando a cargo da mesma a definição das diretrizes de programação dos mesmos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela sua execução. O restante do pessoal locado será utilizado no controle, administração e sinalização dos serviços. Esses quantitativos poderão ser alterados, conforme a necessidade.

No caso de execução de serviços fora da qualificação exigida pela FISCALIZAÇÃO bem como de qualquer desconformidade que envolva o bom andamento das tarefas, a FISCALIZAÇÃO tem o direito e a autoridade para determinar que a CONTRATADA tome as medidas necessárias e em tempo hábil a fim de que seja reestabelecida a boa qualidade dos serviços e o bom andamento dos trabalhos.

6.4. Precauções Quanto à Segurança e Higiene do Trabalho

A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e higiene previstas na legislação vigente (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego), as normas técnicas brasileiras que regem o assunto, bem como as boas práticas de mercado.

Toda e qualquer responsabilidade sobre as consequências de má conduta, imperícia ou imprudência de pessoal da CONTRATADA na execução de serviços determinados pela SME e todo e qualquer dano que venha a ser causado nos serviços executados, à propriedade de terceiros ou da PCRJ, bem como os encargos impostos por lei, dano ou morte de qualquer pessoa, respondendo

SMEPRO025656354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 35

por si e seus sucessores, independentemente de seguros por ela efetuados, será da CONTRATADA. Da mesma forma a FISCALIZAÇÃO fica isenta de quaisquer responsabilidades sobre atos executados por pessoal, equipamentos ou viaturas da CONTRATADA independentemente dos mesmos terem sido ou não determinados ou solicitados por ela.

A CONTRATADA deverá fornecer para cada operário EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), nos padrões previstos em normas, compatíveis com o risco associado a cada tipo de atividade a ser realizada, tais como: luvas de raspa de couro e borracha, botina de couro, óculos de proteção, protetores facial e auricular, avental de raspa de couro, máscaras com filtro de ar, macacões impermeáveis, bem como outros EPI's não elencados que se fizerem necessários.

Deverá ser observada com rigor a NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim preservar as circunstâncias relacionadas com o acidente;
- Prestar pronto atendimento ao local atingido, visando o reestabelecimento das condições normais de funcionamento;
- Comunicar imediatamente o fato à FISCALIZAÇÃO.

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 36

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Avaliação dos Serviços Prestados

Os serviços serão avaliados pela comissão de FISCALIZAÇÃO do contrato, que será composta por no mínimo 3 (três) servidores da SME com conhecimento técnico na respectiva área, cujos mesmos serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto Municipal nº 34.012/2011.

À FISCALIZAÇÃO ficará reservada a atribuição de resolver e decidir todo e qualquer caso de dúvida que surja, fuja da rotina ou não esteja previsto neste Termo de Referência.

O desempenho da CONTRATADA será avaliado periodicamente pela FISCALIZAÇÃO, através dos procedimentos descritos nos Boletins de Desempenho, que acompanharão as medições dos contratos firmados a partir da ata, com a finalidade de verificação da perfeita execução dos mesmos e o atendimento às normas e especificações e disposições contratuais.

Durante a execução da obra, os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da empresa contratada.

Os materiais que não satisfizerem as especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação da Fiscalização.

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 37

7.2. Responsáveis Técnicos

Por tratar-se de serviços de engenharia, a CONTRATADA deverá manter como Responsável Técnico pela execução da obra, um profissional habilitado pelo CREA no ramo de Engenharia Civil/Engenharia Elétrica, com a devida emissão de sua responsabilidade técnica junto ao conselho e que responderá perante a FISCALIZAÇÃO em todos os seus atos.

SMEPRO025656354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 38

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições dos serviços obedecerão aos termos do contrato firmado entre as partes.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a medição estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato para a última medição.

A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO nº 55822/2025.

O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e de acordo com os indicadores de qualidade, por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

O documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

O documento de medição será apresentado à FISCALIZAÇÃO, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 39

9. IMPACTO AMBIENTAL

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os procedimentos que deverão ser tomados relativos à minimização de impactos ambientais, previstos ou não, que poderão vir a ser gerados durante a execução dos serviços.

Onde couber, caberá também à CONTRATADA a elaboração de Planos de Controle Ambiental, que deverão ser aprovados junto aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, quando da exploração de jazidas, utilização de material de empréstimo ou nos casos de "bota-fora" de materiais oriundos de escavações, entulhos, lodos, vegetações e restos do serviço.

A CONTRATADA deverá aprovar, previamente junto ao Órgão Municipal competente, a poda, o tratamento ou o arrancamento de qualquer árvore, que porventura interfira diretamente com os serviços.

Os resíduos gerados pela execução das atividades previstas neste projeto básico, que apresentem características adequadas ao reaproveitamento, classificados como Classe A, conforme art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/02, oriundos de demolições de pavimentação ou de escavações, deverão ser reutilizados como aterro de valas, obedecendo ao art. 5º, II, do Decreto 27.078/06. Os resíduos que porventura não possam ser reaproveitados deverão ser encaminhados para áreas de aterro de resíduos, conforme art. 10º da Resolução CONAMA nº 307/02.

Em obediência ao Decreto Municipal 27.715, de 21 de março de 2007, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.352, que obriga que as obras e serviços públicos do Município utilizem madeira ambientalmente certificada ou cultivada, os procedimentos na contratação pública que envolvam produtos e subprodutos de madeira deverão ser observados.

De acordo com o Decreto Municipal nº 28.600, a CONTRATADA deverá fornecer madeira descrita na Tabela Classificatória conforme o Grupo especificado pelo SCO, respeitando o art. 3º do Decreto 27.715.

A CONTRATADA deverá comprovar a procedência legal da origem da madeira utilizada, apresentando a respectiva documentação, de acordo com a legislação federal, a Declaração ou Documento de Origem Florestal.

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 40

10. GARANTIAS E SANÇÕES

O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

A vigência da garantia contratual não poderá ser inferior à soma do tempo de execução do serviço e do correspondente prazo de garantia de conservação do objeto, conforme o parágrafo 2º do Artigo 465 do RGCAF.

De acordo com o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), a CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento do Aceite Definitivo da obra, pela solidez e segurança dos trabalhos realizados. Ao que tange ao disposto no Artigo 618 do Capítulo VIII do Código Civil, fica evidenciado que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

A garantia dos serviços mencionados é válida desde que sejam mantidas as condições verificadas no momento do Aceite Definitivo.

Conforme seção IV do Prazo da Prescrição, no Artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil é de 10 anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Demais disposições acerca de garantias estão complementadas nas minutas do Edital e Contrato, assim como pelo RGCAF e Lei 14.133/2021.

As sanções previstas na pretendida contratação estão dispostas nas minutas do Edital e Contrato assim como no RGCAF.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução de todos os serviços deverá obedecer aos procedimentos contidos neste documento, aos termos previstos em Contrato, e adicionalmente, às normas, resoluções e instruções da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, normas técnicas da ABNT, bem como aquelas exigidas ou recomendadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, onde couber, e demais dispositivos legais vigentes.

Os serviços serão fiscalizados por profissionais devidamente habilitados e registrados junto aos respectivos Conselhos (CREA), doravante indicados como FISCALIZAÇÃO.

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 41

A FISCALIZAÇÃO terá autonomia para impugnar a execução de serviços e a aplicação de materiais e equipamentos não aprovados previamente, bem como exigir o refazimento de serviços fora de conformidade técnica, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

A CONTRATADA deverá facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO e seus auxiliares a todo e qualquer local dos serviços, possibilitando o livre exercício da função fiscalizadora, orientadora e executora.

De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO eximirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA pelos defeitos construtivos que os serviços vierem a apresentar.

A CONTRATADA deverá participar da reunião de esclarecimento sobre o funcionamento do Plano de Trabalho e dirimir eventuais dúvidas.

Os serviços serão executados conforme projetos executivos. É vedada qualquer alteração sem prévia anuência da equipe de FISCALIZAÇÃO. Eventuais incompatibilidades de especificações deverão ser submetidas à FISCALIZAÇÃO para avaliação e decisão.

A CONTRATADA deverá sempre visar a racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica e água).

A CONTRATADA deverá conservar na obra uma cópia destas especificações, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.

Compete à CONTRATADA a execução dos serviços determinados pela SME, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por qualquer erro que porventura venha a ser constatado, cabendo-lhe os ônus decorrentes do refazimento dos serviços considerados imperfeitos ou defeituosos.

Toda e qualquer responsabilidade sobre as consequências de má conduta, imperícia ou imprudência do pessoal da CONTRATADA na execução dos serviços, e todo e qualquer dano que venha a ser causado aos serviços executados, à propriedade de terceiros ou da PCRJ, bem como os encargos impostos por lei, dano ou morte de qualquer pessoa, será da CONTRATADA, que responderá por si e seus sucessores, independentemente de seguros por ela efetuados. A FISCALIZAÇÃO fica isenta de quaisquer responsabilidades sobre atos executados por pessoal, equipamentos ou viaturas da CONTRATADA, independentemente de terem sido ou não determinados ou solicitados por ela.

A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento das informações administrativas durante a vigência do contrato, a fim de preservar o banco de dados

SMEPRO025656354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

Instrumento Jurídico CONTRATO nº 135/2026 (8754334) SEI 000700.013432/2026-31 / pg. 42

acumulados, evitando a mistura e interferência de informações e elementos estranhos ao objeto do contrato.

Bruno Costa Assunção
Engenheiro Civil
Gerente – E/CTIN/CPS/GP
11/267.572-6

De acordo:

Laila Aparecida Saraiva Pereira
Engenheiro Civil
Coordenador – E/CTIN/CPS
11/319.186-3

29

SMEPRO202565354V01

Assinado com senha por BRUNO COSTA ASSUNCAO - 01/12/2025 às 17:50:56 e LAILA APARECIDA SARAIVA PEREIRA - 01/12/2025 às 18:35:53.
Documento Nº: 12856267.105090885-7525 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12856267.105090885-7525

SIGA

ANEXO I – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2026

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula: 70/323.140-4

SERVE - RIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Jonatan Barbalho Santos
Representante Legal

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2026

_____

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula: 70/323.140-4

_____

SERVE - RIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Jonatan Barbalho Santos
Representante Legal

ANEXO I – C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

A SERVE - RIO SERVICOS ESPECIALIZADO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 01.655.459/0001-96, por intermédio de seu representante legal, Jonatan Barbalho Santos, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Exma. Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733.0001/48, a fazer descontos em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2026

_____

SERVE - RIO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Jonatan Barbalho Santos
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **JONATAN BARBALHO SANTOS**, **Usuário Externo**, em 10/11/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI**, **Subsecretário**, em 11/11/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLE FEITOSA DA SILVA**, **Assistente I**, em 12/11/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA**, **Professor de Ensino Fundamental**, em 12/11/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=8754334&crc=4372F9C8, informando o código verificador **8754334** e o código CRC **4372F9C8**.

Referência: Processo nº 000700.013432/2026-31 SEI nº 8754334